



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº
0275/2019

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Nascimento, que visa acrescentar à denominação do Viaduto dos Bandeirantes o nome Dr. Antonio Marcondes de Almeida.

O projeto recebeu parecer pela legalidade com Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Na sequência, o Substitutivo recebeu pareceres favoráveis quanto ao mérito, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, bem como das Comissões Reunidas de Educação, Cultura e Esportes, e de Finanças e Orçamento.

O projeto foi aprovado em 25 de agosto de 2021 em 2ª votação, durante a 47ª Sessão Extraordinária, na forma do Substitutivo de CCJ com Emenda nº 1 do Líder de Governo.

Tendo em vista a aprovação de emenda, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259 do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final do projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0275/2019

*Altera a denominação do Viaduto dos Bandeirantes
para Viaduto dos Bandeirantes - Dr. Antonio
Marcondes de Almeida, localizado nos Distritos de
Moema e Campo Belo, nas Subprefeituras de Vila
Mariana e Santo Amaro.*



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Viaduto dos Bandeirantes, codlog 31.955-4 para Viaduto dos Bandeirantes – Dr. Antonio Marcondes de Almeida, CODLOG 31.955-4, o logradouro que começa na Avenida Ibirapuera (setor 41 – quadras 221 e 239) e termina na Avenida Vereador José Diniz (setor 86 – quadras 51 e 68), sobre a Avenida dos Bandeirantes, localizado nos Distritos de Moema e Campo Belo, nas Subprefeituras de Vila Mariana e Santo Amaro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,